REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

II SÉRIE - NÚMERO 8 TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2006

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ECONOMIA
E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria…….... 670(2)

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

71/2006 - Tendo em conta a importância que o fabrico de queijo representa na economia dos Açores, nomeadamente, por via da sua exportação para mercados externos;

Tendo em conta a necessidade de assegurar, cada vez mais, as condições da qualidade, da origem e da salubridade do produto, importando, por isso, criar os imprescindíveis mecanismos que salvaguardem aqueles parâmetros;

Considerando que as exportações de queijo fabricado nos Açores para os Estados Unidos da América representam ainda uma certa importância para certas indústrias regionais deste sector de actividade;

Considerando que importa manter a quota preferencial de queijo produzido nos Açores para os Estados Unidos da América, impondo-se uma maior clarificação no processo de atribuição de quotas aos importadores preferenciais daquele país.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1. Sem prejuízo da legislação comunitária aplicável ao licenciamento do comércio externo do sector do leite e dos produtos lácteos, a exportação dos produtos inseridos no código da Nomenclatura Combinada 0406, fabricados nos Açores e exportados para países terceiros, fica sujeito à emissão, por parte das autoridades regionais competentes, de um certificado de exportação e de um certificado de origem e salubridade.
2. O certificado de origem e salubridade mencionado no número anterior só deverá ser emitido após as autoridades competentes verificarem que, em amostragem do lote, o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais exigidos pela Portaria n.º 533/ /93, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1068/95, de 30 de Agosto.
3. Para os queijos fabricados à base de leite cru, as análises previstas no número anterior, terão de ser realizadas em laboratórios externos ao do fabricante ou do exportador.
4. Na situação prevista no número anterior, as análises a que se refere o n.º 2 devem ser efectuadas entre o 45.º dia, desde o início do período de cura, e a data prevista para a exportação.
5. A emissão de um Certificado de Exportação pelas autoridades competentes, fica sujeita à apresentação, por parte do exportador, de um certificado de origem e salubridade, nos termos enunciados nos números anteriores, bem como da factura de venda.
6. A devolução do Certificado de Exportação, depois de devidamente imputado, às autoridades competentes, deverá ser acompanhado com cópia do exemplar 3 do DAU (Documento Aduaneiro Único).
7. É aprovado o Regulamento que disciplina a atribuição das quotas de queijo produzido nos Açores aos importadores preferenciais dos Estados Unidos da América, conforme anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.
8. No caso das exportações de queijo produzido nos Açores para os Estados Unidos da América, subsidiariamente às regras previstas nos números anteriores, aplicam-se as normas previstas no Regulamento mencionado no número anterior.
9. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Janeiro de 2006. – O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 00120000987698943013 0.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é http://jo.azores.gov.pt.

PREÇO DESTE NÚMERO - 2,00 € - (IVA incluído)

Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS